

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.048, DE 02 DE SETEMBRO DE 1976. D.O. de 08/09/76**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito especial que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento do Estado. o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) destinados a auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral nos encargos pertinentes ao pleito de 15 de novembro próximo.

Art. 2.º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão pagos ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante requerimento do Presidente, ao Secretário da Fazenda.

Art. 3.º - Os encargos financeiros desta lei correrão à conta da Reserva de Contingência do Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 02 de setembro de 1976.

**ADAUTO BEZERRA**  
**Antônio Luis Abreu Dantas**  
**Assis Bezerra**

